

h) Garantir a efetiva participação dos trabalhadores em funções públicas na preparação dos planos e dos relatórios de atividades;

i) Assegurar a prática de atos em matéria de avaliação de desempenho, nomeadamente, fixar os objetivos, avaliar e homologar as avaliações dos dirigentes e dos trabalhadores que se encontrem na sua dependência ou afetos às unidades orgânicas infra identificadas;

j) Exercer os atos previstos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em matéria de exercício do poder disciplinar e sancionatório sobre os dirigentes e trabalhadores que se encontrem na sua dependência ou afetos às unidades orgânicas infra identificadas, nomeadamente, ordenar a instauração de processo disciplinar, nomear o instrutor e prorrogar prazos, com exceção da decisão sobre o procedimento.

Subdiretor(a)-Geral	Coordenação Unidade orgânica
Anabela Ferreira Pedro Vilão	Gabinete de Estudos do Processo Orçamental, Gabinete de Consultadoria Jurídica e Orçamental e 3.ª Delegação.
Carlos Manuel Inácio Figueiredo	Direção de Serviços de Análise e Finanças Públicas, Direção de Serviços dos Assuntos Comunitários e 2.ª Delegação.
Lúis Filipe Cracel Viana	Direção de Serviços de Apoio Funcional aos Sistemas Orçamentais, 1.ª e 5.ª Delegações.
Mário Manuel Leal Monteiro	Direção de Serviços do Orçamento, Direção de Serviços da Conta e 4.ª Delegação.

1 — A ordenação e o âmbito de competências das Delegações em termos de acompanhamento dos Ministérios são os constantes do Despacho 5/DGO/2016.

2 — Ficam os subdiretores-gerais autorizados a subdelegar, no todo ou em parte, as competências ora delegadas que se mostrem necessárias ao eficaz funcionamento dos serviços, dentro dos limites deste despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de março de 2016.

2 de junho de 2016. — A Diretora-Geral, *Manuela Proença*.
209635359

FINANÇAS E EDUCAÇÃO

Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Educação

Portaria n.º 175/2016

O apoio financeiro do Estado às famílias de alunos que frequentam escolas do ensino particular e cooperativo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, é fixado por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação, tendo em conta a diferenciação do financiamento de acordo com a condição económica do agregado familiar. Nessa conformidade, procede-se à sua fixação para o corrente ano escolar.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 12.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, manda o Governo, pelo Ministro das Finanças e pelo Ministro da Educação, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria fixa os montantes do subsídio anual por aluno concedido ao abrigo de contratos simples e de desenvolvimento celebrados entre o Estado e os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo.

Artigo 2.º

Subsídio

Para o ano letivo 2015-2016 mantêm-se os valores de referência às capitações e correspondentes escalões de comparticipação por parte do Estado, bem como o valor das anuidades médias definidas para os contratos simples e de desenvolvimento, através do Despacho n.º 6514/2009, de 11 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro de 2009.

Artigo 3.º

Processamento do pagamento

1 — O apoio financeiro é pago pela DGAE, através de transferência bancária.

2 — O pagamento do apoio fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos necessários à sua atribuição, definidos no Decreto-Lei n.º 152/2013.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2015.

13 de maio de 2016. — Pelo Ministro das Finanças, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*, Secretário de Estado do Orçamento. — 26 de abril de 2016. — Pelo Ministro da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*, Secretária de Estado Adjunta e da Educação.
209647971

DEFESA NACIONAL

Polícia Judiciária Militar

Louvor n.º 289/2016

Louvo o Sargento-Ajudante MELECT, NIP 086105-H, Paulo Jorge Martins Ramires, pela elevada competência profissional, dedicação, e lealdade que tem demonstrado, desde o dia 4 de fevereiro de 2014, data em que iniciou as suas funções como Investigador nesta Polícia.

Extremamente determinado, soube, de forma esclarecida e competente, cumprir, pela afirmação constante e espírito de sacrifício, as funções que lhe foram atribuídas na Unidade de Investigação Criminal. As atividades intrínsecas à investigação criminal exigem com frequência disponibilidade para além das horas normais de serviço, tendo sempre revelado dedicação e empenho dignos de relevo.

Dinâmico e empreendedor, tem sabido sempre bem cumprir, tendo-se revelado como um auxiliar precioso do seu chefe na 7.ª Equipa de Investigação, da Unidade de Investigação Criminal.

Muito correto, íntegro, com excepcionais qualidades e virtudes militares, espírito de bem servir e elevado sentido de responsabilidade, é também muito disciplinado, sendo possuidor de uma postura e uma atitude corretíssimas, granjeando junto dos seus camaradas uma imagem de grande dignidade, o que lhe vale grande estima e consideração por parte de todos.

É pois de inteira justiça louvar o Sargento-Ajudante Ramires, pela competência e profissionalismo demonstrado no desempenho das suas funções, contribuindo significativamente com a sua ação para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Polícia Judiciária Militar, sendo merecedor que os serviços por si prestados sejam considerados como relevantes e de elevado mérito.

24 de maio de 2016. — O Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar, *Luis Augusto Vieira*, Coronel.
209634362

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 7719/2016

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 965/2016, de 22 de dezembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, subdelego no Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada, Vice-almirante José Domingos Pereira da Cunha, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para, no âmbito do Estado-Maior da Armada e dos elementos orgânicos da estrutura da Marinha que se situam, a qualquer título, na sua dependência, autorizar:

a) Despesas com locação e aquisição de bens e serviços até 750 000€;

b) Com empreitadas de obras públicas, até 99 759,58€;

c) De acordo com os procedimentos estabelecidos, as deslocações em missão oficial ao estrangeiro e a inerente autorização para o processamento da despesa até ao valor de 10 000€.